

REGULAMENTO DAS AUDITORIAS AO SISTEMA

ARTIGO 1.º **Objeto**

O presente regulamento estabelece a nomeação, competências e honorários do Auditor do Sistema de Formação Contínua dos Engenheiros.

ARTIGO 2.º **Nomeação do Auditor do Sistema**

Compete ao CAQ, nomear o Auditor responsável pela supervisão do Sistema de Formação Contínua dos Engenheiros, de entre os inscritos na Bolsa de Auditores do Sistema constituída pela Ordem dos Engenheiros.

ARTIGO 3.º **Competências do Auditor do Sistema**

1. Compete ao Auditor do Sistema:

- a) Responder pelo progresso do trabalho;
- b) Preparar o programa de auditoria;
- c) Apresentar o relatório de auditoria nos prazos previstos;
- d) Aplicar o referencial definido pela Ordem dos Engenheiros para auditorias ao Sistema;
- e) Documentar as observações;
- f) Relatar as conclusões segundo o modelo de relatório estabelecido pela Ordem dos Engenheiros;
- g) Entregar, para arquivo, os documentos utilizados com vista a poderem ser apresentados quando necessário.

ARTIGO 4.º **Conflito de Interesses**

1. Não podem ser Auditores do Sistema, personalidades que tenham tido ligações próximas e ativas com a Ordem dos Engenheiros.

2. Constituem ligações próximas e ativas, sem prejuízo de outras, as situações seguintes:

- a) Exercício de qualquer atividade contratualizada ao serviço da Ordem dos Engenheiros, nos últimos três anos;
- b) Presença na Ordem dos Engenheiros, de um familiar próximo, como funcionário ou dirigente.

3. Os membros do CDN e Direções Regionais e os colaboradores do Gabinete de Qualificação não podem ser Auditores do Sistema.
4. O Auditor deve apresentar uma declaração de não conflito de interesses, com a Ordem dos Engenheiros.

ARTIGO 5.º

Honorários

1. Os honorários dos Auditores do Sistema são fixados pelo CDN.
2. Os Auditores do Sistema terão ainda direito ao reembolso das despesas por si efetuadas relacionadas com a auditoria, nomeadamente de estadia e deslocação, nos termos a fixar pelo CDN.
3. O pagamento dos honorários e das despesas obedece às condições legais em vigor.

ARTIGO 6.º

Apoio administrativo e técnico

Compete ao Gabinete de Qualificação da Ordem dos Engenheiros prestar o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Auditor do Sistema e ao cumprimento do presente regulamento.

ARTIGO 7.º

Casos omissos, alterações e normas complementares

No âmbito deste regulamento compete ao CDN:

- a) Interpretar as normas do presente regulamento e resolver os casos omissos;
- b) Aprovar alterações e normas complementares ao presente regulamento sob proposta do CAQ.

ARTIGO 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Portal da Ordem dos Engenheiros.

Aprovado na reunião do Conselho Diretivo Nacional, realizada em Lisboa a 17 de Setembro de 2013.

Carlos Alberto Matias Ramos, Bastonário

José Manuel Pereira Vieira

Carlos Alberto Silva de Almeida e
Loureiro

Fernando Manuel de Almeida
Santos

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

Octávio Magalhães Borges
Alexandrino

António Ferreira Tavares

Carlos Alberto Mineiro Aires

Maria Helena Kol de Carvalho Santos
Almeida de Melo Rodrigues